

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Prezado cliente,

Servimo-nos da presente para solicitar a atenção de V.S. para as seguintes informações:

A partir de 1 de fevereiro de 2019, a responsabilidade pela prestação dos serviços médico/hospitalares e toda a cobertura assistencial e administrativa para os clientes/usuários da totalidade dos produtos de contratação individual/familiar e parcial dos produtos coletivos com códigos de produtos ANS (vide verso do cartão de identificação) abaixo transcritos anteriormente operados pela **Federação das Unimed do Estado de São Paulo (Fesp)** passará a ser da operadora de plano de saúde **Central Nacional Unimed**, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33967-9.

469594131	476202169	476577160	476827162
469595130	476204165	476578168	478635171
469596138	476579166	478636170	476199165
474088152	476580160	478637178	476200162
474089151	476582166	478638176	476201161
474090154	476583164	478639174	476824168
474091152	476584162	478640178	476825166
474092151	476588165	478641176	476826164
474093159	476821163	478642174	481098188
476197169	476822161	479278175	481101181
476198167	476823160	480823181	481102180

A transferência dos contratos, anteriormente mantidos pela empresa **Fesp** foi concluída com anuência da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS depois de atendido todas as normas exigidas pela mesma e o consequente registro do Contrato de Alienação de Carteira no Cartório sob o número 1.550.232 no livro de registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Informamos que serão mantidas integralmente todas as condições vigentes nos contratos originais e não haverá carência adicional, alteração na cláusula de reajuste das mensalidades, inclusive quanto à data de seu aniversário, com manutenção das coberturas contratuais e rede contratualizada, sem restrições de direitos ou prejuízos aos beneficiários da carteira dos planos de saúde, sem interrupção da prestação de assistência, principalmente aos que estejam em regime de internação hospitalar ou em tratamento continuado, sendo que eventuais alterações na rede de prestadores contratualizada obedecerão às disposições do artigo 17 da Lei nº 9656/98.

Por fim, esclarecemos que no período de transição ocorrido entre a celebração do negócio jurídico de transferência da carteira e a assunção desta pela operadora adquirente, a responsabilidade pela prestação da assistência médico hospitalar permanece com a operadora alienante.

Colocamos-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Central Nacional Unimed



ANS - nº 319996



ANS - nº 33967-9